



ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SANTA IRIA

Rua Júlio Dinis

2755 - 237 MURCHES



ESTATUTOS

**Alteração conforme o disposto no
Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro**



ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE SANTA IRIA

ESTATUTOS

Nos termos do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, são alterados e aprovados os Estatutos da Associação dos Idosos de Santa Iria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Natureza)

- 1- A Associação dos Idosos de Santa Iria, abreviadamente designada por AISI, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.
- 2- A AISI, é uma associação criada por tempo indeterminado.

Artigo 2º (Sede)

- 1- A AISI tem a sua sede social em Rua Júlio Dinis, 2755-237 Murches.
- 2- A sede social pode ser alterada por deliberação da Direção mediante os procedimentos, internos e externos, adequados para o efeito.

Artigo 3º (Atribuições)

- 1- São atribuições da AISI, promover o espírito de solidariedade e entreatajuda e o convívio entre os idosos, reformados e pensionistas e a população em geral da zona de Murches, concelho de Cascais e contribuir para o seu bem-estar físico, moral e social, nomeadamente:
 - a) – Centro de Dia (10 Utentes)
 - b) – Centro de Convívio
 - c) – Apoio Domiciliário (25 Utentes)
 - d) – Fisioterapia
 - e) – Ginástica de Manutenção

- f) – Ginástica
- g) – Música
- h) – Teatro
- i) – Canto Coral
- j) – Cantina Social
- k) – Hidroginástica
- l) Programa alimentar aos alunos do 1.º Ciclo e Pré-escola

2- Os imóveis, móveis e equipamentos postos à disposição das atribuições, são propriedade da AISI, sem prejuízo da existência e recurso a mecanismos de legais de aquisição, devidamente justificados e aprovados pela Direcção.

3- Para efeitos do disposto no nº 1 a AISI pode colaborar com outras organizações da sociedade civil, no sentido da promoção e desenvolvimento das suas atribuições, suas condições técnicas e profissionais.

4- Incumbe ainda à AISI, colaborar com o Estado e demais entidades públicas e privadas sempre que estejam em causa matérias relacionadas, complementares ou afins, com a prossecução das suas atribuições.

Artigo 4º (Actividades)

1 -Na prossecução das atribuições previstas no artigo anterior, a AISI exerce a sua actividade no pleno e integral respeito das suas normas estatutárias e regulamentos internos aprovados pela Direcção.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AISI rege, ainda, a sua actividade, subsidiariamente, pelo disposto na lei civil, e, de harmonia com o disposto no regime da segurança social.

Artigo 5º (Cooperação)

A AISI pode cooperar com quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras, de natureza científica, profissional ou social, de harmonia com o seu âmbito e estatutos.

Artigo 6º
(Representação)

- 1- A AISI é representada, em juízo e fora dele, pelo seu presidente da Direcção, ou por quem este indicar.
- 2- A AISI pode constituir-se assistente, para defesa dos direitos ou interesses dos seus sócios e respetivos profissionais.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Artigo 7º
(Sócios)

- 1- Podem ser sócios da AISI pessoas individuais e colectivas que desenvolvam actividades, directa ou indirectamente, de interesse para a AISI.
- 2- Os sócios têm o direito de assistir às Assembleias Gerais (AG) da AISI, às sessões de trabalho e a tomar parte nas discussões e votações.
- 3- São deveres dos sócios colaborar em todas as actividades da AISI, participar nas assembleias gerais, reuniões e aceitar todos os cargos para que forem eleitos ou convidados.
- 4- A escusa ou renúncia a cargos pode ser aceite pela Direcção, e apresentada à AG, quando fundamentada em razões atendíveis.
- 5- Os sócios são obrigados ao pagamento de quota.

Artigo 8º
(Condições de admissão e categoria)

- 1 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, podem ser admitidos como sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que comunguem dos seus objectivos.
- 2 – São previstas duas categorias de sócios:
 - a) Sócios efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
 - b) Sócios honorários – Pessoas singulares ou coletivas a quem essa categoria seja atribuída nos termos dos presentes estatutos, em virtude do seu especial contributo para a AISI:

Artigo 9º
(Processo de admissão)

1 – A admissão de sócios, com excepção dos sócios honorários, é feita por deliberação da Direcção, a pedido dos interessados.

2 – Da deliberação de admissão é dado conhecimento aos sócios através de aviso afixado na sede da AISI, pelo período de quinze dias e dela cabe recurso para a AG, a interpor por qualquer dos seus membros.

3 – A deliberação de rejeição do pedido é comunicada ao interessado, podendo no prazo de quinze dias sobre a comunicação ser interposto recurso da mesma para a AG, subscrito pelo interessado e por um sócio efectivo.

Artigo 10º
(Direitos dos sócios)

1 – Constituem direitos dos sócios efectivos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e votar a exoneração dos seus membros;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e na formação da vontade social;

c) Participar nas actividades da AISI, frequentar as suas instalações e usufruir dos serviços prestados pela mesma, nos termos dos regulamentos internos aplicáveis.

2 – Os sócios previstos nas excepções constantes da alínea a) do nº 2 do artigo 8º usufruem desses direitos, podendo ainda assistir às reuniões da AG.

3 – Os sócios colectivos gozam do direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto, podendo ser facultados aos respectivos sócios, cooperantes, trabalhadores ou representados determinados direitos, mediante protocolo.

4 – Os protocolos previstos na parte final do número anterior são aprovados pela Direcção nos termos das normas genéricas fixadas pela AG para o efeito ou, na falta destas, nos termos de autorização específica concedida pela mesma.

5 – Os sócios honorários gozam dos direitos conferidos à categoria em que de outro modo se integrariam e estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 11º (Deveres)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir com diligência dos presentes estatutos, bem como os regulamentos e deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis na vida interna da AISI;
- b) Pagar pontualmente todas as dívidas assumidas para com a AISI, nomeadamente as quotas vencidas e as taxas fixadas para os serviços prestados;
- c) Exercer com diligência e assiduidade os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- e) Colaborarem activamente na prossecução dos objectivos da AISI e absterem-se de quaisquer actos que comprometam a actividade social, o bom nome da Associação ou o espírito da convivência entre sócios.

Artigo 12º (Perda da qualidade de sócio)

Perde da qualidade de sócio:

- a) O sócio que o requeira;
- b) O sócio que tenha o pagamento das quotas em atraso por mais de dois anos consecutivos;
- c) O sócio que, por motivo considerado justificado mediante proposta fundamentada da Direcção e exercido o contraditório, nomeadamente em sede disciplinar interna, em votação efectuada por escrutínio secreto, em AG, veja a mesma ser aprovada por dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO III
DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
ENQUADRAMENTO

Artigo 13º
(Órgãos)

- 1- São órgãos da AISI:
- a) A assembleia-geral (AG);
 - b) A Direção;
 - c) O conselho fiscal (CF).

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 14º
(Assembleia-Geral)

A AG é constituída por todos os sócios com inscrição em vigor.

Artigo 15º
(Competência)
Compete à AG:

- a) Eleger os demais órgãos da AISI;
- b) Aprovar anualmente a conta e o relatório de gerência, bem como o orçamento e programa de atividades para o ano seguinte, sob proposta da Direção
- c) Aprovar as alterações aos Estatutos, bem como os regulamentos necessários ao bom funcionamento da AISI;
- d) Fixar os valores de quotização mínima bem como das taxas de serviços prestados pela AISI;
- e) Autorizar a aquisição onerosa, a alienação e a oneração de bens imóveis;

- f) Autorizar a filiação da AISI em organizações nacionais ou internacionais;
- g) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos da Lei;
- h) Atribuir a categoria de sócio honorário;
- i) Deliberar sobre a extinção da AISI;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a AISI, bem como sobre os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos institucionais.

Artigo 16º

(Funcionamento)

- 1- A AG reúne ordinariamente para a eleição dos órgãos da AISI, para aprovação do plano de actividades e orçamento, bem como para aprovação do relatório e contas, à hora marcada, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2- A AG reúne extraordinariamente quando os interesses da AISI o justifiquem mediante:
 - a) Iniciativa do presidente da mesa da AG, da Direcção, do CF ou, a,
 - b) requerimento de 5% dos membros efectivos.
- 3- A AG destinada à eleição dos vários órgãos reúne na data que for designada pelo presidente da mesa da AG, sob proposta da Direcção.
- 4- A AG destinada à aprovação do plano de actividades e orçamento, reúne até 30 de Novembro de cada ano, bem como à aprovação do relatório e contas da Direcção, reúne até 31 de Março de cada ano.
- 5- A AG extraordinária reúne na data fixada na convocatória respectiva.

Artigo 17º
(Convocatória)

- 1- As reuniões da AG são convocadas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2- Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

A convocatória é obrigatoriamente:

- a) – Afixada na sede;
 - b) – Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado;
 - c) – A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado;
 - d) Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede
- 3- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal, para os associados
 - 4- A AG convocada nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo anterior, só tem lugar quando pelo menos dois terços dos requerentes estiverem presentes.
 - 5- Os requerentes faltosos ficam impedidos de exercer o direito de convocação da AG até ao final do mandato e por período não inferior a dois anos.

Artigo 18º
(Deliberações)

- 1- A AG reúne, validamente, quando estiverem presentes, à hora designada, pelo menos metade dos sócios efectivos.

- 2- Na falta da percentagem a que se refere o número anterior a AG reúne com qualquer número de sócios efectivos, meia hora depois.
- 3- As deliberações da AG são tomadas por maioria simples, salvo as que digam respeito a propostas de alteração dos estatutos da AISI, que só são válidas se aprovadas por dois terços dos sócios efectivos presentes na reunião.

Artigo 19º

(Mesa da Assembleia-Geral)

- 1- A Mesa da AG é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Os membros da mesa são eleitos nos termos gerais.

Artigo 20º

(Competência dos membros da mesa)

- 1- Compete ao presidente da mesa convocar a AG nos termos dos presentes estatutos e dirigir as respectivas reuniões.
- 2- Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- Compete ao secretário a elaboração das actas, que são lidas e aprovadas na reunião seguinte e coadjuvar o presidente nos actos necessários ao normal funcionamento da AG.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 21º

(Direcção)

- 1- A Direcção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 22º
(Competência)

1- Compete à Direcção:

- a) Dirigir a AISI;
- b) Definir a posição da AISI em matéria que se relacione com as suas atribuições;
- c) Emitir parecer, por sua iniciativa ou a solicitação das entidades competentes, sobre matérias relacionadas com as suas atribuições;
- d) Executar as deliberações determinadas pela AG;
- e) Definir e apresentar o plano de actividades para o ano seguinte, elaborar o orçamento, o relatório e as contas anuais;
- f) Deliberar sobre os pedidos de inscrição na AISI e apresentá-los à AG para efectivação;
- g) Promover a cobrança das receitas, autorizar as despesas, aceitar doações e legados;
- h) Desenvolver as relações da AISI com instituições nacionais ou estrangeiras;
- i) Propor à aprovação da AG o valor das jóias e quotas, taxas, emolumentos e outros encargos a pagar pelos sócios da AISI;
- j) Elaborar e manter actualizado o registo dos sócios da AISI;
- k) Administrar o património da AISI;
- l) Elaborar e propor à aprovação da AG os regulamentos necessários à execução dos presentes estatutos e à prossecução das atribuições da AISI;
- m) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- n) Nomear comissões e constituir grupos de trabalho;
- o) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da actividade e administração da AISI que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos;
- p) Promover a realização de actividades que visem o desenvolvimento da AISI;
- q) Designar os sócios que, em representação da AISI, devem integrar comissões eventuais ou permanentes;

- r) Exercer as demais competências que os presentes estatutos ou os regulamentos lhe atribuem.
- 2- A Direcção pode delegar em algum ou alguns dos seus membros qualquer das competências indicadas no número anterior.

Artigo 23º
(Funções dos membros da Direcção)

- 1- São funções do Presidente:
- a) Representar a AISI em juízo ou fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;
 - c) Nomear os membros das comissões ou grupos de trabalhos;
 - d) Tomar as decisões em assuntos de reconhecida urgência, dando no imediato possível conta do ocorrido à Direcção;
 - e) Autorizar certificados expedidos pela AISI;
 - f) Ordenar as aquisições e respectivos pagamentos.
- 2- São funções do Vice – presidente:
- a) Assumir as funções do presidente em caso de impedimento, ausência ou renúncia e, em geral, em todos os casos de vacatura da presidência;
 - b) As que o presidente nele delegar.
- 3- São funções do Secretário-Geral:
- a) Cuidar dos livros da AISI, e em especial do ficheiro dos sócios;
 - b) Encarregar-se da correspondência dos sócios, mantendo-os a par das decisões da Direcção e da AG.
 - c) Elaborar as actas das reuniões da Direcção e expedir as convocatórias das AG;
 - d) Elaborar o relatório anual das actividades da AISI. de que dará conhecimento à AG ordinária, mediante envio prévio a todos os membros da Associação.
- 4- São funções do Tesoureiro:
- a) Efectuar pagamentos e receber receitas por conta da AISI e conservar os fundos da mesma.
 - b) Escrever o livro de despesas e receitas.
 - c) Apresentar um relatório económico anual à AG em que se apresenta, em traços gerais, as realizações e recursos de que pode dispor para a actividade da mesma AISI.

Artigo 24º
(Funcionamento)

- 1- A Direcção funciona no local designado pelo seu Presidente.
- 2- A Direcção reúne quando convocada pelo respectivo Presidente pelo menos, quatro vezes por ano.
- 3- A Direcção só pode deliberar validamente estando presentes, pelo menos, três dos seus membros, incluindo o presidente – salvo caso de impedimento deste - ou o vice-presidente.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, dispondo o presidente ou, na sua falta, o vice-presidente, de voto de qualidade.

Artigo 25º
Forma do obrigar

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
- 2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 26º
(Conselho fiscal)

O conselho fiscal (CF) é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela AG.

Artigo 27º
(Competência)

Compete ao CF, fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas.

Artigo 28º
(Funcionamento)

O CF reúne com a periodicidade que julgar conveniente, devendo proceder à elaboração das respectivas actas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Artigo 29º
(Condições de elegibilidade)

Só podem ser candidatos aos órgãos da AISI os sócios efectivos com inscrição em vigor e com mais de uma não nessa qualidade.

Artigo 30º
(Eleição e mandatos)

- 1- As eleições efectuam-se por sufrágio universal, directo e secreto, exercido presencialmente ou por correspondência e realizam-se na data que for designada pelo presidente da mesa da AG.
- 2- Os titulares dos órgãos são eleitos ou designados para mandatos de quatro anos.
- 3- Os titulares e membros dos órgãos da AISI não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 31º
(Apresentação de candidaturas)

- 1-As candidaturas para os órgãos da AISI são apresentadas perante o presidente da mesa da AG.
- 2- O prazo de apresentação das candidaturas decorre até sessenta dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 3- Cada candidatura deve ser subscrita por um mínimo de 1/10 dos sócios efectivos.

Artigo 32º
(Data das eleições)

- 1- As eleições para os órgãos sociais da AISI realizam-se na data que for designada pelo presidente da AG, sob proposta do presidente da Direcção.
- 2- Todos os trabalhos relacionados com as eleições estão sujeitos à supervisão de uma comissão eleitoral, designada para o efeito.

Artigo 33º
(Organização do processo eleitoral)

- 1- A organização do processo eleitoral compete à mesa da AG, à qual compete, nomeadamente:
 - a) Convocar a assembleia eleitoral;
 - b) Organizar os cadernos eleitorais;
 - c) Promover a constituição das comissões de fiscalização.
- 2- Com a marcação da data das eleições, é designada pela mesa da AG uma comissão eleitoral, composta por cinco sócios efectivos.
- 3- O Presidente da comissão eleitoral é eleito de entre os seus membros.
- 4- À comissão eleitoral compete:
 - a) Confirmar a organização dos cadernos eleitorais;
 - b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
 - c) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - d) Decidir as reclamações sobre o processo eleitoral;
 - e) Decidir os recursos sobre o processo eleitoral;
 - f) Apreciar os relatórios das comissões de fiscalização.

Artigo 34º
(Assembleia eleitoral)

- 1- A assembleia eleitoral funciona durante a realização da reunião magna da AISI.
- 2- A convocatória da assembleia eleitoral fixa o horário de funcionamento da secção de voto, por um período não inferior a oito horas.

Artigo 35º
(Comissão de fiscalização)

- 1- Em cada secção de voto é constituída uma comissão de fiscalização, composta por um elemento designado pela comissão eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes ou proponentes, a qual iniciará as suas funções no dia seguinte ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.
- 2- Os representantes das listas concorrentes devem ser indicados com a apresentação das respectivas candidaturas.
- 3- Os membros das comissões de fiscalização não podem ser candidatos nas eleições nem integrar os órgãos sociais da AISI.

Artigo 36º
(Competência das comissões de fiscalização)

Compete às comissões de fiscalização:

- a) Fiscalizar o acto eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, os quais serão presentes ao presidente da mesa da AG, com cópia para a comissão eleitoral.

Artigo 37º
(Campanha eleitoral)

- 1- A AISI deve pôr à disposição de todos os candidatos os meios logísticos relacionados com o envio de informação aos sócios.
- 2- Incumbe aos candidatos o suporte de todos os encargos inerentes às respectivas candidaturas.

Artigo 38º
(Reclamação e recurso)

- 1- Pode ser deduzida reclamação do acto eleitoral no prazo de cinco dias úteis, com fundamento em irregularidades, a qual deve ser apresentada ao presidente da comissão eleitoral.
- 2- Da decisão da comissão eleitoral cabe recurso para a mesa da AG.
- 3- As reclamações e recursos são decididos no prazo de cinco dias úteis contado da data da respectiva apresentação.

Artigo 39º
(Proclamação de resultados)

- 1- Não havendo recursos pendentes, é feita a proclamação da lista vencedora no prazo de 10 dias úteis.
- 2- É vencedora a lista que obtenha a maioria dos votos.
- 3- A lista vencedora é proclamada pela mesa da AG.

Artigo 40º
(Posse dos membros eleitos)

O presidente cessante da AG confere posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais.

Artigo 41º
(Cessação de funções)

Todas as comissões decorrentes do processo eleitoral cessam funções com o encerramento do mesmo.

Artigo 42º
(Suspensão e renúncia)

Por motivo de força maior, devidamente fundamentado, pode qualquer membro de órgão da AISI solicitar ao órgão a que pertence a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, por um período nunca superior a seis meses.

Artigo 43º
(Caducidade do mandato por aplicação de sanção disciplinar)

O mandato de qualquer membro de órgão da AISI caduca quando se torne definitiva a decisão respectiva.

Artigo 44º
(Substituição)

- 1- No caso de suspensão, renúncia ou caducidade do mandato do presidente de órgão colegial, o respectivo órgão elege, na primeira reunião ordinária subsequente ao facto, um novo presidente de entre os seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- No caso de suspensão, renúncia ou caducidade do mandato de qualquer membro de órgão colegial, o respectivo órgão designa o suplente da respectiva lista, pela ordem de precedência nela indicada, na primeira reunião ordinária subsequente ao facto.
- 3- Nos casos previstos nos números anteriores, os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

Artigo 45º
(Gratuidade de funções)

Nenhum sócio é remunerado pelo exercício de funções ou cargos que desempenhar na AISI, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO V
ORÇAMENTO

Artigo 46º
(Receitas)

- 1- São receitas da AISI:
 - a) As quotas, e demais obrigações regulamentares dos sócios;
 - b) Subsídios ou doações, heranças ou legados;
 - c) Rendimentos de bens próprios, móveis ou imóveis, fundos de reserva ou capitais depositados;
 - d) O produto de publicações, estudos, relatórios, prestações de serviços ou outras atividades da AISI.
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- 2 - O património social da AISI é único.

Artigo 47º
(Despesas)

São despesas da AISI:

- a) Todas as decorrentes do exercício das suas atribuições, actividades e iniciativas, consoante as deliberações da Direcção de harmonia com os presentes Estatutos, e deliberações da AG;
- b) Os encargos que derivem da adesão da AISI em outros organismos;
- c) Todas as demais que lhe forem impostas pela lei vigente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º
(Alteração dos estatutos)

- 1- Os estatutos da AISI só podem ser alterados por decisão tomada em AG extraordinária, convocada expressamente para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a respectiva convocatória ser acompanhada das alterações propostas.
- 2- As alterações só poderão ser introduzidas se aprovadas pelo menos por dois terços dos sócios presentes e desde que o número destes não seja inferior a metade do número total.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são admitidos votos por procuração, desde que devidamente identificados ou votos por delegação no presidente da AISI.

Artigo 49º
(Dissolução)

- 1- A dissolução da AISI só pode ser decidida em AG extraordinária, convocada expressamente para o efeito, desde que aprovada por três quartos dos sócios presentes se o número destes não for inferior a metade e mais um, do número total.
- 2- À votação por procuração, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.
- 3- Os bens da AISI, no caso de dissolução da mesma, terão o destino que a AG decidir, devendo, por regra, destinar-se a actividades ou Instituições privadas que se dediquem ao mesmo objecto estatutário.

Artigo 50º
(Regulamentação)

A AISI aprovará os regulamentos necessários à prossecução das suas atribuições e ao exercício das respectivas competências.

Murches, 7 de Novembro de 2015

Os membros da mesa da Assembleia-Geral
